

Resenha do artigo intitulado “Raciocínio Investigativo: Análise Racional da Investigação Criminal Segundo a Teoria dos Jogos”¹

Review of the Article Entitled “Investigative Reasoning: Rational Analysis of Criminal Investigation According to Game Theory”

 ARK: 44123/multi.v7i13.1686

Eduardo Naves Cardoso²

 <https://orcid.org/0009-0009-7898-5894>

 <http://lattes.cnpq.br/4165630134855029>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: dudunavesc@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Raciocínio Investigativo: Análise Racional da Investigação Criminal Segundo a Teoria dos Jogos”. Este artigo é de autoria de: André Luiz Bermudez Pereira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Brasileira de Ciências Policiais”, no Vol. XIV, n. XI, p. 227–252, 2023, jan., 2023.

Palavras-chave: Investigação Criminal. Planejamento Investigativo. Raciocínio Lógico. Método Abduutivo. Teoria dos Jogos.

Abstract

This is a review of the article entitled “Investigative Reasoning: Rational Analysis of Criminal Investigation According to Game Theory.” This article was authored by André Luiz Bermudez Pereira. The work under review was published in the “Revista Brasileira de Ciências Policiais”, Vol. XIV, n. XI, p. 227–252, Jan., 2023.

Keywords: Criminal Investigation. Investigative Planning. Logical Reasoning. Abductive Method. Game Theory.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Raciocínio Investigativo: Análise Racional da Investigação Criminal Segundo a Teoria dos Jogos”. Este artigo é de autoria de André Luiz Bermudez Pereira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Brasileira de Ciências Policiais”, Vol. XIV, n. XI, p. 227–252, 2023, jan., 2023.

Em relação ao autor do artigo, vale conhecer brevemente seu percurso formativo e profissional. Grande parte da trajetória acadêmica e das vivências do autor colabora

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

para a análise dos assuntos que se propõe a tratar. Passemos, portanto, a saber um pouco mais sobre ele.

André Luiz Bermudez Pereira é Doutor em Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina (EGC/UFSC). Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Possui graduação na Faculdade de Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Pós-graduação pela UNIDERP - especialização em Ciências Penais (Formação para Magistério Superior). Atualmente exerce a função de Delegado de Polícia em Santa Catarina, atuando como Diretor da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina. Integra o Conselho Superior da Polícia Civil de Santa Catarina. Atua como Presidente do Comitê Nacional dos Diretores de Academia de Polícia do Brasil. Currículo em Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6159869443228948>.

O artigo resenhado é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Resúmen, Palabras clave, 1. Introdução, 2. Conceito de Investigação Criminal, 3. Presidência da Investigação Criminal, 4. Funções do SIO em uma Investigação Criminal, 5. O Presidente da Investigação, a Mentalidade Investigativa e o Raciocínio Lógico Aplicado à Resolução de Crimes, 6. O Pensamento Estratégico na Investigação Criminal e a Teoria dos Jogos, 7. Considerações Finais, Bibliografia do autor, Referências.

Este artigo trata da aplicabilidade da teoria dos jogos, como ferramental, para a estruturação do pensamento estratégico e racional na condução da investigação criminal com foco na atuação do Delegado de Polícia como gestor do processo investigativo.

O tema do artigo é “Raciocínio Investigativo: Análise Racional da Investigação Criminal Segundo a Teoria dos Jogos”. Discutiu o seguinte problema: “Como a teoria dos jogos pode contribuir para tornar a investigação criminal mais racional, científica e estratégica?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “A aplicação da teoria dos jogos na investigação criminal possibilita uma condução mais lógica, planejada e eficaz do processo investigativo”.

No artigo, o objetivo geral foi: analisar de forma racional e científica a investigação criminal, à luz da teoria dos jogos, buscando compreender como os princípios e as ferramentas dessa teoria podem orientar a atuação estratégica e lógica da Autoridade Policial na condução de investigações criminais. Os objetivos específicos foram: examinar os conceitos de investigação criminal e as funções do presidente dos atos investigativos; compreender a mentalidade investigativa e o raciocínio lógico (dedutivo, indutivo e abdutivo) aplicados à resolução de crimes; analisar o papel do gestor da investigação criminal sob a ótica da gestão estratégica e racional; relacionar a teoria dos jogos às práticas investigativas, demonstrando como seus elementos (jogadores, regras, estratégias e *payoffs*) podem otimizar a tomada de decisões na investigação; evidenciar a importância do planejamento estratégico e da gestão do conhecimento na busca por resultados eficientes na persecução penal.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: profissionalmente, justifica-se por reconhecer o papel do Delegado de Polícia como gestor estratégico da investigação criminal. Sob o ponto de vista científico, o trabalho contribui ao aprofundamento teórico da investigação criminal enquanto campo de conhecimento estruturado e racional. Socialmente, a obra reforça a necessidade de uma investigação criminal eficiente, racional e ética como meio de garantir segurança pública, justiça e respeito aos direitos fundamentais.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa usada no artigo aqui analisado foi a pesquisa bibliográfica e a análise conceitual. Discute modelos teóricos e operacionais, oferecendo uma base conceitual para aprimorar a prática policial investigativa.

O artigo começa, de maneira relevante, apresentando que tradicionalmente, conceitua-se a persecução penal como o processo pelo qual o direito de punir é exercido pelo Estado. Citando David Queiroz (2017, p. 19), o autor deixa claro que a persecução criminal é entendida como um processo gradual de constituição da culpabilidade, com o fim de possibilitar a aplicação da pena a um caso concreto. O autor salienta que o início da persecução criminal é marcado pela coleta de informações relativas à comprovação da materialidade do crime praticado e aos vestígios de autoria (ROSA, 2018).

Assim, o artigo deixa claro que é imprescindível a análise da estratégia adotada na etapa de investigação penal. Nesse sentido, o autor, em consonância com Bermudez (2021), enfatiza que a aplicação de estratégias para chegar ao desvelamento do fato oculto é decorrente do sistema de inquirição criminal.

Diante disso, o autor, de forma relevante, coloca neste ensaio teórico a questão de como a análise racional é operada em uma investigação penal à luz da teoria dos jogos.

No segundo capítulo, o artigo deixa claro que problemas conceituais e empíricos da apuração criminal são apresentados por Eliomar da Silva Pereira (2019) em razão da tradição de vínculo existente entre a polícia judiciária e o Poder Judiciário. Narra que o pensamento investigativo, na tradição jurídica, é atrelado a uma cadeia de procedimentos formalizados por meio de atos burocráticos, constituindo verdadeira reprodução do Poder Judiciário. O manuscrito, de maneira clara, revela que concentrando sua atenção na legitimação dos atos de apuração pelo simples cumprimento das normas formais, o autor, de modo crítico, oferece a definição da investigação criminal (PEREIRA, 2019).

Revela ainda que não se ajusta tal perspectiva à complexidade existente nas dinâmicas investigativas. Informa que o estudo de uma notícia de crime, reunindo elementos referentes ao acontecimento conecta-se à investigação criminal com a finalidade de revelar não apenas a autoria e a materialidade, mas igualmente o conjunto de circunstâncias que envolvem o delito e quem o praticou. Nesse aspecto conclui que, como um processo racional de administração das informações pode ser definida a investigação criminal (JEROME, 2020).

Em seu terceiro capítulo, de maneira relevante, o artigo informa que compete às Polícias Civil e Federal investigar as infrações penais e identificar suas autorias. Nesse contexto, aduz que o início da persecução criminal é atribuído às Polícias Judiciárias (CORDEIRO, 2016). E, por intermédio do inquérito policial, diz ocorrer a procura de provas da materialidade criminosa, dos vestígios de autoria e das circunstâncias do delito cometido.

O artigo deixa claro que o inquérito policial constitui o meio pelo qual elementos probatórios e informativos são reunidos pelo Delegado de Polícia. E, por sua vez, informa que a apuração criminal deve ser conduzida pelo Delegado de Polícia (CORDEIRO, 2016).

O estudo mostra, com clareza, em seu quarto capítulo, que a criação da Polícia Judiciária e a instituição dos “chefes de polícia”, pelo Código de Processo Penal brasileiro de 1841 (BRASIL, 1841), marcam o exercício da função de gerenciamento da investigação criminal (BARBOSA, 2014). E, com características de administração de unidade policial, o autor resenhado esclarece que a função do Delegado de Polícia vai além da presidência da apuração criminal (ASENSI, 2015). Esclarece ainda que as dinâmicas desempenhadas pelo Delegado apresentam correspondência com o denominado “Senior Investigating Officer” (SIO), conforme Cook (2019).

Nesse sentido, Bermudez demonstra inequivocamente que se exige do Delegado de Polícia, além do domínio jurídico, saberes ligados à ciência da administração (SANTOS, 2021). O artigo evidencia que, na gestão da investigação criminal, o conhecimento administrativo se desdobra em múltiplas dimensões: compreensão analítica,

entendimento administrativo, noção organizacional, percepção sobre os servidores e compreensão processual (GOTTSCALK; DEAN, 2010). E, para além da execução de atos de investigação criminal, torna explícito que a perspectiva delineada se conecta ao exercício de administração intermediária na estrutura hierárquica da corporação (EMIL BERG *et al.*, 2008).

André, ao citar de forma notável Smith e Flanagan (2000), evidencia que o SIO deve apresentar não apenas capacidade investigativa, mas habilidades de administração e elevados níveis de conhecimento acerca das dinâmicas do processo investigativo sob sua condução. Informa que compreender todos os atos de apuração e a totalidade das informações disponíveis sobre o crime examinado reforça o entendimento acerca da gestão da investigação criminal (SANTOS, 2021). E, ao compreender a função do presidente da apuração, tal perspectiva evidencia-se essencial.

O manuscrito, de maneira relevante, revela que na gestão da investigação criminal seis funções fundamentais podem ser atribuídas ao Delegado de Polícia: liderança de pessoal, administração gerencial, representação como porta-voz, função de “empreendedor”, articulação de informações com o ambiente externo à corporação e papel de *gatekeeper* (EMIL BERG *et al.*, 2008).

O artigo, no seu quinto capítulo, expõe de maneira nítida que, ao dirigente da investigação é imposta a exigência de domínio abrangente das informações que envolvem a apuração do delito, assim como o desempenho de atividades próprias da investigação penal. E que cumpre ao responsável pelos atos investigativos, nessa linha, a incumbência de examinar criteriosamente as premissas apresentadas, de modo a construir a hipótese explicativa mais plausível para o problema criminal verificado (INNES, 2003). Ressalta ainda que a atuação investigativa criminal se apoia em uma junção entre competências artesanais e fundamentos de racionalidade científica (INNES, 2003).

O autor, em concordância com Santos (2021), deixa evidente que a lógica se manifesta para a investigação penal como ferramenta indispensável. E que ambos os raciocínios, dedutivo e indutivo, encontram espaço na mentalidade investigativa, mas maior relevo deve ser conferido à lógica indutiva (SANTOS, 2021). No entanto, André Bermudez explicita que, ainda que as duas formas lógicas se façam presentes no pensamento investigativo, não traduzem a essência do raciocínio criminal, servindo apenas de apoio ao método abduutivo (PEREIRA, 2019).

Assim, o artigo explicita que se divide o método abduutivo em três estágios centrais: primeiramente, a identificação dos fatos; em seguida, a admissão pelo investigador de hipóteses plausíveis que possam explicar o fenômeno; por último, a testagem das hipóteses formuladas (SANTOS, 2021). O artigo, por sua vez, deixa claro que se compreende que a lógica abduitiva oferece à investigação diretrizes orientadoras, ao formular hipóteses iniciais plausíveis que devem ser submetidas a testes ao longo do processo de obtenção e coleta de provas.

E, embora a polícia investigativa não se configure como instituição na qual seja possível usar soluções padronizadas em sua função principal, permanece necessário compreender a essência e as formas de resolução dos problemas criminais.

O manuscrito, em seu sexto capítulo, de maneira relevante, revela que atuar com estratégia é parte da essência da investigação criminal. E, nessa linha, a teoria dos jogos oferece suporte ao processo estratégico, conduzindo a apuração penal em busca de resultados satisfatórios (BERMUDEZ, 2021).

O artigo demonstra que, Segundo Fiani (2015), considera-se jogo qualquer situação de interação entre indivíduos ou grupos que ajam de maneira estratégica e racional, visando maximizar seus interesses. A teoria dos jogos, assim, manifesta-se como

um processo de interação entre duas ou mais pessoas (ou coletivos), que, a partir de normas formais ou informais, tomam decisões e executam ações para alcançar um objetivo definido em situação específica (D'A MICO, 2008). Dessa forma, o autor, de maneira expressiva, evidencia que quatro elementos fundamentais podem ser extraídos do exposto: os jogadores (*players*), as normas do jogo, os objetivos (*payoffs*) e as estratégias de atuação.

O estudo mostra, com clareza, que a investigação criminal guiada pela teoria dos jogos, conforme Bermudez (2021), parte do pressuposto de que os investigadores, *players* do jogo da apuração, procedem com racionalidade e estratégia na busca pelos elementos informativos.

O raciocínio estratégico da apuração penal encontra respaldo nos princípios que estruturam a gestão da investigação. Por outro lado, o estudo evidencia que a investigação criminal deve manter sua ação coordenada e equilibrada, observando a necessidade de sigilo dos atos (SANTOS, 2021).

Assim, com a finalidade de preservar o sigilo investigativo e a atuação estratégica, por vezes, o presidente da investigação precisa promover a divisão de equipes (SANTOS, 2021).

Logo, a teoria dos jogos aplicada à apuração criminal orienta que o Delegado de Polícia, presidente da investigação, adote postura racional no processo decisório. Assim, o movimento de um dos *players* no tabuleiro da investigação influencia, nesse contexto, as deliberações dos demais participantes.

O artigo demonstra que a teoria dos jogos sugere diferentes táticas, objetivando maximizar os interesses do dirigente da apuração para alcançar seus objetivos investigativos (BERMUDEZ, 2021). Demonstra que para a escolha de um caminho racional na apuração, as informações das ações do adversário dentro das dinâmicas investigativas são valiosas ao processo decisório.

Por sua vez, os cenários de investigação criminal são complexos e mutáveis. Desse modo, a atuação estratégica indicada pela teoria dos jogos é concretizada apenas mediante planejamento racional das ações ao longo do processo. E, na teoria dos jogos, o autor deixa claro que o planejamento das medidas é trabalhado sob dois prismas: a árvore de decisão e a análise de matriz (FIANI, 2015).

A noção de lógica e racionalidade na investigação criminal harmoniza-se com a perspectiva de planejamento, assegurando maior eficiência na tomada de decisões (FERREIRA; FERREIRA, 2013).

Assim, o artigo indica, de forma explícita, que o raciocínio investigativo se origina da análise das premissas que viabilizam a construção de uma hipótese inicial plausível por meio do pensamento lógico.

André Pereira evidencia que as informações preliminares são guiadas ao conhecimento do presidente da apuração e podem ser apresentadas por meio de cognição imediata, cognição mediata ou cognição coercitiva. Evidencia ainda que no processo de formulação da hipótese inicial, as premissas desempenham papel auxiliar. E, conforme o artigo, as linhas investigativas emergem da confrontação entre as premissas postas e a análise das lacunas existentes.

O artigo deixa claro que é importante que o Delegado de Polícia exerça a condução estratégica da apuração criminal. E, entre as ferramentas de gestão aplicáveis, especialmente à luz da teoria dos jogos, o autor demonstra, de forma nítida, que a matriz SWOT é indicada como a medida apropriada para a verificação da viabilidade administrativa e operacional do exercício das diligências (BARBOSA, 2014).

Definidas as diligências, o autor expõe que se recomenda a utilização da matriz GUT, priorizando as ações investigativas (BERMUDEZ, 2021). E após o planejamento (*plan*) e a execução da diligência (*do*), o artigo deixa claro que compete ao investigador verificar os dados e informações obtidas (*check*), em um ciclo PDCA (*plan, do, check, act*).

Assim, em concordância com Fahsing (2016), o autor expõe que a gestão estratégica da apuração não ocorre linearmente, mas em sistema de *looping*. De forma nítida, o artigo aduz que a análise dos atos investigativos é realizada pelo Delegado de Polícia conforme as informações chegam à unidade policial responsável. E, se, na avaliação dos fatos, surgirem novas hipóteses, todo o ciclo investigativo deverá ser novamente percorrido. No mais, uma investigação criminal pode não chegar a ter conclusões finais.

O autor conclui o artigo, de forma relevante, definindo a investigação criminal como um processo estratégico e racional voltado ao levantamento de informações e provas sobre uma possível prática delituosa, cuja condução cabe ao presidente da investigação. E, de maneira nítida, expõe que a função de presidir a investigação criminal não se limita a efetuar a simples determinação das ações investigativas.

Considerando que a investigação criminal envolve fatos de natureza criminosa, o autor aduz que é possível assegurar que os investigadores operem dentro de um cenário marcado por um jogo de interesses complexos. Assim, do presidente da investigação, espera-se a capacidade de compreender a complexidade estratégica que permeia sua atividade profissional.

De maneira evidente, o autor ressalta que a adoção de critérios científicos e estratégicos na estruturação da investigação criminal é essencial para o aprimoramento da produção de provas indiciárias e para uma atuação mais eficiente da polícia investigativa.

Referências

ASENSI, F. Delegados-líderes e a necessidade de pensar contra o cérebro. In: ZANOTI, B. T.; SANTOS, C. I. (Eds.). **Temas Avançados de Polícia Judiciária**. Salvador: JusPodivm, 2015. p. 103–138.

BARBOSA, Adriano Mendes. **Curso de Investigação Criminal**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2014.

BERMUDEZ, André Luiz. **A Investigação Criminal Orientada pela Teoria dos Jogos**. 3. ed. Florianópolis: EMais, 2021.

BRASIL. **Lei n. 261, de 03 de dezembro de 1841**. Reformando o Código do Processo Criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm. Acesso em: 17 out. 2025.

COOK, T. **Senior Investigating Officer's - handbook**. 5. ed. New York: Oxford University Press, 2019.

CORDEIRO, I. O Direito Penal e a Polícia Judiciária no Estado Democrático de Direito. In: SOUZA, D. T. Q. DE; GUSSO, R. B. (Eds.). **Estudos sobre o papel da polícia civil em um Estado Democrático de Direito**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 133–158.

D'AMICO, A. L. **A Contribuição da Teoria dos Jogos para a Compreensão da Teoria de Relações Públicas**: uma análise da cooperação. [s.l.] Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008.

EMIL BERG, M. et al. **Police management roles as determinants of knowledge sharing attitude in criminal investigations**. International Journal of Public Sector Management, Vol. 21, n. 3, p. 271–284, 2008.

FAHSING, I. A. **The making of an Expert Detective**. Thinking and Deciding in Criminal Investigations. Avhandling/ Göteborgsuniversitet, Psykologiska inst. Sweden, 2016.

FERREIRA, L. H. C.; FERREIRA, N. J. C. **Investigação Criminal**: um estudo metodológico. 2. ed. São Paulo: Sicurezza, 2013.

FIANI, R. **Teoria dos Jogos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Ltd, 2015.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GOTTSCHALK, P.; DEAN, G. **Stages of knowledge management systems in policing financial crime**. International Journal of Law, Crime and Justice, Vol. 38, n. 3, p. 94–108, nov. 2010.

INNES, M. **Investigating Murder**: detective work and the police response to criminal hom. Oxford: Oxford University Press, 2003.

JEROME, B. **Criminal investigation and criminal intelligence**: example of adaptation in the prevention and repression of cybercrime. Risks, Vol. 8, n. 3, p. 1–10, 2020.

PEREIRA, André Luiz Bermudez. Raciocínio investigativo análise racional da investigação criminal segundo a teoria dos jogos. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, Vol. 14, n. 11, p. 227–252, 2023. DOI:

10.31412/rbcp.v14i11.1009. Disponível em:
<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/1009>. Acesso em: 17 out. 2025.

PEREIRA, E. da S. **Teoria da Investigação Criminal**: uma introdução jurídico-científica. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2019.

QUEIROZ, D. **A permeabilidade do processo penal**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

ROSA, A. M. da. **Para Entender a Delação Premiada pela Teoria dos Jogos**: táticas e estratégias do negócio jurídico. Florianópolis: EModara, 2018.

SANTOS, C. J. dos. **Teoria Geral da Investigação Criminal**. 2. ed. Belo Horizonte: Pandion, 2021.

SMITH, N.; FLANAGAN, C. **Effective Detective**: Identifying the Skills of an Effective SIO. Police research Series Paper 122, p. 66, 2000.